

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone, 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.gov.br

SENTENÇA

Processo n°: 4002430-51.2013.8.26.0566 (n° de ordem 2384/13)

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: NILVA ROSALINA LOPES e outros

Requerido: **CECILIO RODRIGUES**

Juiz de Direito: Dr. Paulo César Scanavez

O requerido Cecilio Rodrigues faleceu e deixou seus filhosrequerentes que, em princípio, são os herdeiros aptos ao recebimento dos salários de agosto e setembro/13 e o 13º salário proporcional.

Inexiste óbice ao deferimento do pedido inicial. Os requerentes têm legitimidade para a formulação do pedido.

DEFIRO o pedido inicial para autorizar o espólio de Cecilio Rodrigues, a ser representado pelo herdeiro JOSÉ LUIZ RODRIGUES, RG 7.545.338-SP, CPF 742.229.458-20, a receber créditos relacionados a salários de agosto e setembro de 2013, além do 13º salário proporcional, recebimento esse na empresa que era empregadora do falecido, podendo assim receber e dar quitação, assinar termo de rescisão e demais papeis necessários à consecução desse objetivo. Esta decisão fará as vezes de ALVARÁ, a ser materializado pelo advogado para que possa ser utilizado pelo autorizado. Isento os requerentes do pagamento das custas do processo. Prazo do ALVARÁ. 120 dias.

P.R.I. e ao arquivo imediatamente.

São Carlos, 27 de dezembro de 2013.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA